



LEI Nº. 3.659 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

“Cria cargos no quadro de funcionários da Câmara municipal de Santa Luzia- MG, estipula vencimentos e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados cargos no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Santa Luzia- MG, para a viabilização do funcionamento e administração do PROCON Câmara.

Parágrafo Único- Os cargos que menciona o caput desse artigo são:

- I- 01 (um) Coordenador Geral;
- II- 01 (um) Advogado do Procon Câmara;
- III- 02 (dois) Assistentes Técnicos.

Art. 2º O cargo de Coordenador Geral perceberá, mensalmente, o valor equiparado ao do Sub- Procurador da Câmara Municipal.

Art. 3º O cargo de Advogado perceberá, mensalmente, o valor equiparado ao do Sub- Procurador da Câmara Municipal.

Art. 4º Cada cargo de Assistente Técnico perceberá, mensalmente, o valor equiparado ao de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal.



Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam- se as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 12 de agosto de 2015.

Calixto

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

